

ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª – Identificação do Concurso.....	2
Cláusula 2.ª – Objeto	2
Cláusula 3.ª – Preço base do contrato.....	3
Cláusula 4.ª – Critérios de Adjudicação.....	4
Cláusula 5.ª – Local de entrega	4
Cláusula 6.ª – Prazo de entrega dos bens.....	4
Cláusula 7.ª – Embalagem.....	5
Cláusula 8.ª – Prazo e condições de pagamento	5
Cláusula 9.ª – Penalidades	5
Cláusula 10.ª – Casos fortuitos ou de força maior.....	6
Cláusula 11.ª – Vigência do contrato.....	6
Cláusula 12.ª – Rescisão do contrato.....	6
Cláusula 13.ª – Foro competente	7
Cláusula 14.ª – Legislação Aplicável	7
Cláusula 15.ª – Especificações	7
ANEXO I.....	8
MAPA DE QUANTIDADES	9

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª – Identificação do Concurso

1. O presente procedimento é um Ajuste Direto e tem a seguinte designação: AJUSTE DIRETO Nº 001/2024 PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA BUFETE.

Cláusula 2.ª – Objeto

1. O objeto do presente ajuste direto consiste, na aquisição de bens alimentares para o ano económico de 2024 conforme cláusulas técnicas descritas no artigo 15º, deste caderno de encargos.
2. Os bens alimentares a adquirir serão entregues nos locais e prazos a definir pelo Agrupamento de Escolas Gualdim Pais.
3. A distribuição dos produtos e géneros alimentícios, as quantidades e necessidades, estão descritas nos anexos para os lotes 1 a 12 do presente Caderno de Encargos, e são constituídos pelos seguintes tipos de bens alimentares:
 - a) Lote 1 – LEITE E DERIVADOS;
 - b) Lote 2 – IOGURTES;
 - c) Lote 3 – BOLACHAS E BISCOITOS;
 - d) Lote 4 – BEBIDAS;
 - e) Lote 5 – CAFÉ, CHÁS E PRODUTOS AFINS;
 - f) Lote 6 – PANIFICAÇÃO;
 - g) Lote 7 - PASTELARIA;
 - h) Lote 8 – SOPAS;
 - i) Lote 9 – OVOS E DERIVADOS;
 - j) Lote 10- DIVERSOS
 - k) Lote 11- OUTROS PRODUTOS;
 - l) Lote 12 – CARNES E DERIVADOS.

4. As quantidades previstas nos lotes 1 a 12 são estimativas, para o período de vigência do contrato, devendo os fornecimentos ocorrer de modo fracionado e de acordo com as requisições/encomendas da entidade adjudicante.
5. Reserva-se o Agrupamento de Escolas Gualdim Pais o direito de não adquirir a totalidade dos bens objeto do procedimento, no entanto, o valor das aquisições não poderão ser inferior a 25% do preço contrato.

Cláusula 3.^a – Preço base do contrato

1. O preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do presente procedimento de formação contratual é no valor máximo de **38.493,50 (trinta e oito mil e quatrocentos e noventa e três euros e cinquenta cêntimos)**, ao qual se deve acrescentar o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) à taxa em vigor, correspondendo a cada um dos lotes o preço máximo que se indica de seguida:
 - m) **Lote 1 – LEITE E DERIVADOS preço máximo de 2.500€ (IVA Incluído);**
 - n) **Lote 2 – IOGURTES preço máximo de 1.200€ (IVA Incluído);**
 - o) **Lote 3 – BOLACHAS E BISCOITOS preço máximo de 2.500€ (IVA Incluído);**
 - p) **Lote 4 – BEBIDAS preço máximo de 8.000€ (IVA Incluído);**
 - q) **Lote 5 – CAFÉ, CHÁS E PRODUTOS AFINS preço máximo de 5.600€ (IVA Incluído);**
 - r) **Lote 6 – PANIFICAÇÃO preço máximo de 5.300€ (IVA Incluído);**
 - s) **Lote 7 – PASTELARIA preço máximo de 3.500€ (IVA Incluído);**
 - t) **Lote 8 – SOPAS preço máximo de 7.800€ (IVA Incluído);**
 - u) **Lote 9 – OVOS E DERIVADOS preço máximo de 1.000€ (IVA Incluído);**
 - v) **Lote 10 – DIVERSOS preço máximo de 2.000€ (IVA Incluído);**
 - w) **Lote 11 – OUTROS PRODUTOS – preço máximo de 1.700€ (IVA Incluído);**
 - x) **Lote 12 – CARNES E DERIVADOS – preço máximo de 800€ (IVA Incluído);**
2. No preço base acima referido, estão incluídos todos os custos com o transporte, conservação e acondicionamento dos produtos, objeto do contrato.
3. Na fixação dos preços, os concorrentes deverão indicar aqueles que se manterão inalteráveis durante o contrato, isto é, os preços de todos os produtos que não estejam sujeitos as oscilações constantes do mercado.

4. Apesar das eventuais variações dos preços, também deverão fixar a percentagem de desconto que atribuirão à entidade adjudicante, face ao volume de negócio e às características do cliente.

Cláusula 4.^a – Critérios de Adjudicação

1. A adjudicação será feita, em relação a cada um dos lotes, de acordo com os índices de ponderação abaixo indicados classificados numa escala de pontuação de 0 a 20 valores:
 - a) Preço (50%);
 - b) Prazo de Entrega (20%);
 - c) Descontos (20%)
 - d) Manutenção do Preço durante a vigência do contrato (10%).
1. Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem de preferência:
 - a) A proposta que apresente o preço mais baixo;
 - b) Manutenção do preço durante a vigência do contrato
 - c) A proposta que apresente um prazo de entrega mais curto;
 - d) A proposta que apresente um prazo de pagamento mais dilatado;
 - e) Continuidade do fornecedor anterior.

Cláusula 5.^a – Local de entrega

1. Os bens adquiridos deverão ser entregues na sede do Agrupamento de Escolas Gualdim Pais, sito na Rua Pinhal Leitão, 3100-399 Pombal, de acordo com o ponto 4, da cláusula 2.^a.

Cláusula 6.^a – Prazo de entrega dos bens

1. Como prazo de entrega dos bens a fornecer, após adjudicação dos bens objeto deste procedimento deverá ser com a maior brevidade após a requisição ou em função das necessidades, nunca excedendo um prazo de 2 dias úteis.
2. A entrega dos produtos deve ser efetuada nos locais dos setores requisitantes. O horário será das 09h00 às 16h30, exceto enquanto decorrem os intervalos dos alunos.

Cláusula 7.^a – Embalagem

1. Os produtos devem ser embalados e transportados de acordo com as suas características e normas em vigor, tendo em conta a sua conservação e qualidade.

Cláusula 8.^a – Prazo e condições de pagamento

1. Os pagamentos devidos pelo contraente público serão efetuados no prazo de trinta dias, após entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas depois de rececionadas e conferida a conformidade do fornecimento com a guia de remessa.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas até ao dia 10 do mês seguinte a que correspondem e deverá ser confirmada à sua boa execução pelo recetor da encomenda.
3. Não sendo observado o prazo ou a comprovação prevista no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 90 (noventa) dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura ou regularização contratual.

Cláusula 9.^a – Penalidades

1. Concretizada a adjudicação, nos casos em que injustificadamente o adjudicatário se recuse a efetuar o fornecimento e/ ou se atrase nas entregas, ou ainda, não o faça no devido tempo necessários à boa execução do contrato, a entidade adjudicante aplicará o seguinte regime de penalidades:
 - a) Em caso de necessidade, para suprir as necessidades em falta, poderá adquirir a outro fornecedor, ficando a diferença de preço, se houver, da responsabilidade do adjudicatário;
 - b) Se o atraso do fornecimento for para além de um dia útil, o adjudicatário sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa correspondente a 10% do valor da fatura.
2. Os pagamentos das sanções previstas nas alíneas anteriores, poderão incidir nas faturas não liquidadas.
3. Para além destas penalidades, poderá ser aplicado o regime contraordenacional previsto na Parte IV, capítulo II- regime sancionatório, do CCP, caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

Cláusula 10.^a – Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, terremotos e inundações, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.^a – Vigência do contrato

1. O contrato a celebrar vigorará a partir do dia 01 Janeiro de 2024 e extinguir-se-á a 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 12.^a – Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Título I, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:
 - a) A falta de cumprimento;
 - b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
 - c) A revogação;
 - d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo co-contratante (adjudicatário) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
3. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Cláusula 13.^a – Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal Judicial de Pombal.

Clausula 14.^a – Legislação Aplicável

1. As normas do caderno de encargos prevalecem sobre quaisquer indicações com elas desconformes
2. A tudo que não esteja especificamente previsto no Caderno de Encargos aplica-se o disposto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 e demais legislação em vigor.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 15.^a – Especificações

1. Para o presente fornecimento de bens alimentares, pretende-se que os concorrentes apresentem propostas com preços unitários para cada produto a fornecer.
2. Os produtos a adquirir são os mencionados no anexo I do presente caderno de encargos.
3. Especificamente ao Lote 2 os iogurtes deverão ser fornecidos à unidade, e garantida a devolução/troca em caso de expirada a validade dos mesmos;
4. Especificamente para o Lote 5 os concorrentes deverão prever a disponibilização de uma máquina de café e moinho em regime de comodato, bem como as chávenas necessárias ao bom funcionamento. O moinho deverá ser de moagem automática na hora de servir o café.
5. Especificações técnicas dos produtos:

NENHUM DOS PRODUTOS CONSTANTES DO ANEXO I PODE CONTER EDULCORANTES

ANEXO I

Produto	Condições de Fornecimento
Queijo de barra	Curado com teor de gordura não superior a 45%
Leite	Leite meio-gordo com 1,5g de gordura
Marmelada	Teor de pelo menos 50% de fruta
Néctares	Que contenha pelo menos 50% de fruta
Pão	Preferencialmente de mistura com farinha integral e com menos de 1gr de sal, por 100 grs de pão
Snacks de fruta desidratada	Sem adição de açúcares

MAPA DE QUANTIDADES

DESIGNAÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADE
LOTE 1- LEITE E DERIVADOS		
QUEIJO EM BARRA	KG	150,00
QUEIJO FRESCO 100% VACA	KG	80,00
LEITE BRANCO MEIO GORDO	LT	400,00
LEITE MAGRO - 200ML	UNI	400,00
LEITE MEIO GORDO - 200 ML	UNI	400,00
MANTEIGA PASTEURIZADA	KG	25,00
LOTE 2- IOGURTES		
IOGURTE LIQUIDO LONGA VIDA (OU EQUIVALENTE)	UNI	300,00
IOGURTE AROMAS	UNI	300,00
IOGURTE TIPO GREGO NATURAL	Kg	100,00
LOTE 3 - BOLACHAS E BISCOITOS		
BOLACHA MARIA	Dose/25gr	700,00
BARRITAS DE CEREAIS	UNI	400,00
BISCOITOS "TORCIDOS" (OU EQUIVALENTE)	UNI/55gr	1.000,00
BISCOITOS (TIPO 8) MINI	UNI	1.000,00
LOTE 4 BEBIDAS		
ÁGUA MINERAL CERTIFICADA S/ GAS 0,50L	UNI	4.000,00
ÁGUA MINERAL CERTIFICADA S/ GAS 1,5L	UNI	5.000,00
NECTARES 200ML VÁRIOS SABORES	UNI	4.500,00
LOTE 5- CAFÉ, CHÁS E PRODUTOS AFINS		
ACÚCAR	UNI/SAQ.	13.000,00
ADOÇANTE	UNI/SAQ.	2.000,00
CAFÉ	KG	150,00
DESCAFEINADO -UNIDADE	UNI	600,00
CHÁ VÁRIOS SABORES -UNIDADE	UNI/SAQ.	1.500,00
LOTE 6 - PANIFICAÇÃO		
PAPO-SECO MISTURA	UNI	15.000,00
BAGUETES MISTURA	UNI	3.500,00
BAGUETES DE ALFARROBA	UNI	4.000,00
BAGUETES DE CEREAIS	UNI	4.000,00
PÃO DE FORMA (15 FATIAS) MISTURA	UNI	200,00
LOTE 7 - PASTELARIA		
PÃO DE DEUS	UNI	1000
PÃES DE LEITE - MASSA BRIOCHE	UNI	1000
CROISSANT SIMPLES- MASSA BRIOCHE	UNI	1000
ARRUFADAS	UNI	1000
LOTE 8 - SOPAS		
SOPA DA PEDRA	UNI	300,00

SOPA DE FEIJÃO BRANCO E COUVE LOMBARDA	UNI	350,00
SOPA DE FEIJÃO VERDE	UNI	300,00
SOPA DE PEIXE	UNI	500,00
SOPA DE FEIJÃO ENCARNADO	UNI	300,00
SOPA JULIANA	UNI	300,00
SOPA PRIMAVERA	UNI	300,00
SOPA PURÉ DE GRÃO COM AGRIÃO	UNI	500,00
LOTE 9 - OVOS E DERIVADOS		
OMELETE-UNIDADE	UNI	350,00
OVO COZIDO	UNI	1.000,00
LOTE 10 - DIVERSOS		
FIAMBRE DE PERU	KG	150,00
ATUM	KG	150,00
LOTE 11 - OUTROS PRODUTOS		
GELATINA VEGETAL	KG	15,00
PURÉ DE FRUTA POUCH	UNI	600,00
GELATINAS INDIVIDUAIS	UNI	500,00
FRUTA DESIDRATADA-SAQUETAS	UNI	200,00
FRUTOS SECOS- SAQUETAS	UNI	300,00
GRANOLA	KG	20,00
LOTE 12 - CARNES E DERIVADOS		
FRANGO DESFIADO	KG	60,00